EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 537/2026

A **Câmara Municipal de Viamão/RS**, por seu **PRESIDENTE MICHELE GALVÃO,** torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, **sob o critério de MENOR PREÇO**, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução nº 05/2023 da Câmara Municipal de Viamão, e demais normas regulamentares aplicáveis, em conformidade com o descrito no Termo de Referência (Anexo I), o qual é parte integrante do presente Edital.

1. DO CRONOGRAMA E LOCAL DE REALIZAÇÃO

TEMPO DE DISPUTA – 10 (dez) minutos, acrescido do tempo aleatório determinado pelo sistema.

Evento	Data	Horário
Encerramento do prazo para recebimento das propostas	**07/12/2026**	13h50
Abertura das propostas	**07/12/2026**	14h00
Início da disputa de preços	**07/12/2026**	14h05

1.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1.2. **PORTAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO** - Sítio eletrônico da sessão: http://www.pregaobanrisul.com.br.

1.3.O Edital e seus Anexos estão disponíveis na Internet, nos seguintes endereços:https://www.camaraviamao.rs.gov.br/ e http://www.pregaobanrisul.com.br;

1.4.Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro(a) nomeado(a) pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Pregão Online Banrisul.

1.5. **PREGOEIRO DESIGNADO:** Lucas Dubal da Silva.

2. DO OBJETO

2.1.Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) pós-pago, com cessão de aparelhos telefônicos com acesso móvel à internet 5G, em regime de comodato, com fornecimento de até 61 linhas telefônicas e os respectivos SIMCARD com Pacotes Fixos, nas condições estabelecidas Termo de Referência (Anexo I).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

3.1. **Da participação**

3.1.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado e que estejam credenciadas junto ao Sistema do Pregão Banrisul e na Seção de Cadastro da CELIC (item 4.2), acessada por meio do sítio www.celic.rs.gov.br, e que atendam a todas as exigências editalícias.

3.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal de Viamão responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão e será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

3.2.**Da empresa em recuperação judicial ou extrajudicial**

3.2.1. Será admitida a participação neste Pregão de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido judicialmente ou em recuperação extrajudicial com plano de recuperação homologado judicialmente. Para participar do certame, a empresa que se enquadre nessas hipóteses deverá apresentar, além de todas as demais documentações aptas a comprovar a habilitação econômico-financeira, o plano de recuperação e a decisão judicial que o acolheu ou o homologou.

3.3. **Dos impedimentos**

3.3.1. Não poderão participar deste Pregão, direta ou indiretamente:

3.3.1.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme exposto no art. 14, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.1.2. Licitantes que possuam, no quadro da empresa, pessoa com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/Ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme exposto no Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

3.3.1.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme exposto no art. 14, V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.1.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme exposto no art. 14 VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.1.5. Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis pertençam aos quadros do Município de Viamão;

3.3.2. Fica vedada também a participação de empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição da Câmara Municipal de Viamão, pessoa que:

a) foi condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos casos de:

i. atos de improbidade administrativa;

ii. crimes:

ii.1) contra a administração pública;

ii.2) hediondos;

ii.3) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

ii.4) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

ii.5) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

ii.6) de violência doméstica contra mulheres - Lei nº 11.340/2006; **(Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 14 de 05 de junho de 2020**);

ii.7) contra crianças e adolescentes – Lei nº 8.069/90 (**Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 14 de 05 de junho de 2020**);

ii.8) contra o idoso – Lei nº 10.741/2003 (**Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 14 de 05 de junho de 2020**); e

ii.9) contra pessoa com deficiência física ou mental; (**Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 14 de 05 de junho de 2020**)

b) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

3.3.3. Deixam de incidir as vedações dos itens 'a' e 'b' do item 3.4.2, decorridos 5 (cinco) anos da:

a) extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;

b) rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas.

3.4. **Das declarações no sistema**

3.4.1. Como condição de participação, o licitante declarará em campo próprio do sistema que:

a) está enquadrado como ME/EPP, se for o caso, ou cooperativa equiparada, nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006, e observa o limite do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

b) conhece e aceita as condições do Edital e de seus Anexos;

c) cumpre os requisitos de habilitação, e sua proposta está em conformidade com o Edital (art. 63, I);

d) não há fatos impeditivos à sua habilitação, e se compromete a declarar ocorrências posteriores;

e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

f) não possui em sua cadeia produtiva empregados em trabalho degradante ou forçado;

g) cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, além das regras de acessibilidade (art. 63, IV);

h) sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (art. 63, §1º).

3.4.2. A declaração falsa sujeita o licitante às sanções do item 11 (art. 155, VIII), sem prejuízo das demais cominações legais.

3.5. **Da subcontratação**

3.5.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

4. DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA

4.1. Para participar deste Pregão, o interessado deverá estar cadastrado no sistema Pregão Online Banrisul (http://www.pregaobanrisul.com.br) e dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível. A chave e a senha são obtidas com o cadastro de fornecedores da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul (CELIC/RS). O acesso ao sistema também exige certificado digital. Recomenda-se que o interessado providencie o cadastro com

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

antecedência suficiente à data de abertura da sessão.

4.2. O cadastro na CELIC/RS exigido no item 4.1 destina-se apenas a permitir o acesso ao sistema eletrônico. Ele não substitui a comprovação dos requisitos de habilitação do item 9. Também não é condição de habilitação, ressalvada a possibilidade de o licitante usar o Certificado de Fornecedor para substituir documentos, nos termos do item 9.2.2.

4.3. A chave de identificação e a senha poderão ser usadas em qualquer pregão eletrônico do sistema Banrisul, até que sejam canceladas a pedido do usuário ou em razão de fato que impeça sua participação em licitações.

4.4. O cadastramento do licitante e de seu representante no sistema implica sua responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realizar as transações do pregão eletrônico. Cabe ao licitante:

a) manter o sigilo da senha e responder por todas as transações realizadas em seu nome, diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiros suas propostas e lances;

b) acompanhar as operações no sistema durante toda a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente da perda de negócios por não observar mensagens do sistema ou por se desconectar;

c) comunicar imediatamente à CELIC/RS a perda da senha ou a quebra de seu sigilo, para bloqueio do acesso e emissão de nova senha.

4.5. Nem a Câmara Municipal de Viamão nem o provedor do sistema respondem por danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

5.1. Os licitantes enviarão, exclusivamente pelo sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto e o preço, nos termos do item 6. O envio deve ser feito até a data e o horário marcados para a abertura da sessão pública, quando a etapa de envio será encerrada automaticamente. A proposta será enviada com o uso de chave de acesso e senha pessoal e intransferível, e o licitante poderá utilizar o modelo do Anexo II.

5.2. Os documentos de habilitação não serão enviados junto com a proposta. Eles serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, depois do julgamento das propostas, quando convocado pelo Pregoeiro, nos termos do item 9.2 (art. 63, II e III, da Lei nº 14.133/2021).

5.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema;

5.4. Nesta etapa não haverá ordem de classificação entre as propostas. Os documentos da proposta só ficarão disponíveis para avaliação do Pregoeiro e para acesso público depois do encerramento da fase de lances.

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

5.5. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, caso não seja indicado prazo específico pelo Pregoeiro.

5.5.1. O prazo para envio dos documentos poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante a solicitação do licitante e/ou por decisão do Pregoeiro, via chat eletrônico.

5.5.2. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail pregao@camaraviamao.rs.gov.br.

5.6. Os documentos serão enviados em formato digital e não precisam de autenticação em cartório nem por servidor. Os originais somente serão exigidos se houver dúvida sobre a autenticidade ou a integridade do documento digital (art. 12, IV e V, da Lei nº 14.133/2021 e item 9.2.3). O licitante responde pela veracidade de toda a documentação enviada.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Descrição detalhada dos serviços, objeto desta licitação, conforme Termo de Referência - Anexo I;

6.1.2. Indicar o valor total da prestação dos serviços, incluindo todos os encargos, tributos, impostos e qualquer outro custo que incida direta ou indiretamente na execução do objeto, não se admitindo, a qualquer título, acréscimo sobre o valor proposto.

6.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.3. A ausência de proposta válida ou a apresentação em desacordo com o Edital implicará a desclassificação do licitante.

6.4. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.5. O encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

6.6. A proposta comercial deverá ser redigida em língua portuguesa, preferencialmente em papel timbrado do proponente, s**endo admitida a utilização de modelo próprio da empresa**, desde que constem expressamente todos os requisitos, descrições, detalhamentos de custos, valores unitários e globais e declarações solicitados neste Edital e em seus Anexos, sob pena de desclassificação.

6.7. A proposta de preço deverá ser encaminhada constando todos os quesitos seguintes (modelo no Anexo II), sob pena de desclassificação:

6.7.1. descrição detalhada dos serviços, objeto desta licitação, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, bem como as presentes na composição de preços (Anexo II);

6.8. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data do encaminhamento. Se, na proposta não constar o prazo de validade, subentender-se-á o de 60 (sessenta) dias.

6.9. Deverão constar na proposta os dados da empresa, como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, correio eletrônico e o nome do(s) responsável(is) por contatar com a Câmara Municipal de Viamão e por assinar o contrato.

6.10. Para fins de proposta final, o valor unitário deverá apresentar até 02 (duas) casas decimais.

7. A ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA FASE DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. **Da análise preliminar das propostas:**

7.2.1. O Pregoeiro verificará a conformidade das propostas apresentadas, desclassificando aquelas (art. 59 da Lei nº 14.133/2021):

a) contiverem vícios insanáveis;
b) não atenderem às especificações técnicas do Termo de Referência;
c) apresentarem preço global acima do valor estimado ou preço unitário acima do máximo fixado para cada item (art. 82, §1º);
d) apresentarem preços inexequíveis ou cuja exequibilidade não seja demonstrada quando exigido, observada a diligência prévia prevista no art. 59, §2º;
e) estiverem em desconformidade insanável com as demais exigências deste Edital.

7.2.2. As hipóteses das alíneas *"c"* e *"d"* do item 7.2.1 serão verificadas em caráter definitivo na fase de aceitação, depois dos lances e da negociação, conforme o item 8.4.

7.2.3. Serão desclassificadas as propostas que identifiquem o licitante antes do encerramento da fase de lances.

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

7.2.4. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes. Não ser desclassificada nesta etapa não impede que a proposta seja desclassificada na fase de aceitação.

7.2.5. Somente as propostas classificadas participarão da fase de lances. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.3. **Etapa Competitiva - Fase de Lances:**

7.3.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor proposto de **MENOR PREÇO GLOBAL** do lote único, sem prejuízo da apresentação dos preços unitários de cada item na proposta ajustada.

7.3.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.3.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último que ele próprio tenha registrado. O intervalo mínimo entre os lances é de R$ 1,00 (um real), tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.3.5. Se houver dois ou mais lances iguais, prevalecerá o primeiro recebido e registrado pelo sistema.

7.3.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, com:

- Tempo inicial de disputa: **10 minutos**;
- Prorrogação automática de **2 minutos**, se houver lance nos últimos 2 minutos.

7.3.7. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.3.8. Na ausência de novos lances, o sistema encerrará automaticamente a sessão pública.

7.3.9. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.3.10. Durante a disputa, o sistema informará em tempo real o menor lance registrado. A identidade dos licitantes permanecerá oculta até o encerramento da disputa.

7.3.11. Se o Pregoeiro se desconectar durante a disputa, o sistema poderá continuar recebendo lances. Se a desconexão durar mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa. Ela só será reiniciada 24 (vinte e quatro) horas depois de o Pregoeiro comunicar o fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para a divulgação.

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

7.4. **Do critério de julgamento:**

7.4.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global** do lote único, observados os preços unitários máximos estimados para cada item previstos no Termo de Referência e a compatibilidade da proposta com as especificações.

7.4.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.5. **Do empate ficto (ME/EPP):**

7.5.1. Nos lotes não exclusivos para ME/EPP, considera-se empate ficto a situação em que a proposta de ME, EPP ou cooperativa equiparada é igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta. Isso só se aplica quando a melhor proposta não tiver sido apresentada por ME ou EPP (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006).

7.5.2. Nesse caso, a ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar, em até 5 (cinco) minutos após a convocação automática do sistema, oferta inferior à da primeira colocada. Se desistir ou não se manifestar, serão convocadas as demais ME/EPP que estejam no intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação. Se houver ME/EPP com valores iguais dentro do intervalo, será feito sorteio para definir qual delas exercerá primeiro esse direito.

7.5.3. Se nenhuma ME ou EPP exercer o direito de preferência, prevalecerá a classificação original.

7.6. **Dos critérios de desempate:**

7.6.1. Como a ordem de envio é critério de classificação, só pode haver empate entre propostas iguais que não tenham sido seguidas de lances.

7.6.2. Havendo empate, e depois de aplicado o item 7.5, serão observados os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.3. Se persistir o empate, o sistema eletrônico realizará o **sorteio** entre as propostas empatadas.

7.7. **Da negociação pós-lances:**

7.7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital (art. 61 da Lei nº 14.133/2021).

7.7.2. A negociação também poderá ser feita com os licitantes seguintes, na ordem de classificação, nos seguintes casos (art. 61, §1º):

- o primeiro colocado for desclassificado ou inabilitado;

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

- o preço do primeiro colocado permanecer acima do valor estimado mesmo após a negociação.

7.7.3. A negociação será realizada pelo sistema, poderá ser acompanhada pelos demais licitantes e terá seu resultado registrado nos autos (art. 61, §2º). Concluída a negociação, o Pregoeiro passará à aceitação da proposta, nos termos do item 8.

8.DO ENCAMINHAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Do envio da proposta ajustada:

8.1.1. Encerrada a negociação, o Pregoeiro convocará o licitante mais bem classificado para enviar pelo sistema, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, a proposta ajustada ao último lance ou ao valor negociado. O Pregoeiro poderá fixar prazo diferente. Se solicitados, os documentos de habilitação do item 9.2.1 serão enviados no mesmo prazo.

8.1.2. O prazo poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação justificada do licitante apresentada antes do seu término.

8.2. Do conteúdo da proposta ajustada:

8.2.1. A proposta ajustada deverá:

a) A proposta ajustada pós-lances deverá conter todos os elementos exigidos no Termo de Referência e no Anexo II, **sendo admitida a apresentação em formato próprio da licitante**, desde que integralmente preenchida com os dados e declarações requeridos;
b) conter razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail e dados bancários do licitante (banco, agência e conta);
c) indicar o representante que assinará o contrato (nome completo, cargo, RG e CPF), anexando procuração, se for o caso;
d) conter a descrição detalhada dos objetos, conforme o Termo de Referência e especificações contidas no presente Edital;
e) indicar os preços unitários e o preço global, com no máximo 2 (duas) casas decimais, incluídos todos os custos, tributos, fretes, seguros e demais encargos incidentes sobre o objeto;
f) observar validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da sua apresentação;
g) conter declaração do Anexo IX, se o licitante for ME ou EPP.

8.2.2. Se houver divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os unitários. Se houver divergência entre os valores numéricos e os valores por extenso, prevalecerão os valores por extenso.

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

8.2.3. A utilização do modelo de planilha de composição de preços disponibilizado pela Administração é facultativa, sendo admitida a adoção de formato próprio pela licitante. Contudo, é obrigatório o encaminhamento de planilha de custos e formação de preços (própria ou padronizada) juntamente com a proposta ajustada, contendo todo o detalhamento analítico necessário para a verificação de sua exequibilidade pelo Pregoeiro.

8.3. Da vinculação da proposta:

8.3.1. A proposta deverá ser firme e precisa, limitada ao objeto deste Edital, e não poderá conter alternativas de preço ou condições que permitam mais de um resultado. O envio da proposta implica a plena aceitação das condições do Edital e de seus Anexos.

8.3.2. A proposta final vincula a contratada, inclusive quanto à marca, ao modelo e às demais especificações nela indicadas. Ela será juntada aos autos e considerada na execução e na eventual aplicação de sanções.

8.4. Da aceitação da proposta:

8.4.1. Será desclassificada a proposta que (art. 59 da Lei nº 14.133/2021):

a) Será desclassificada a proposta que (art. 59 da Lei nº 14.133/2021):
b) contiver vícios insanáveis;
c) não atender às especificações técnicas do Termo de Referência;
d) apresentar preço global acima do valor estimado, ou preço unitário acima do máximo fixado para cada item (art. 82, §1º);
e) apresentar preços inexequíveis ou cuja exequibilidade não seja demonstrada quando exigido;
f) estiver em desconformidade insanável com as demais exigências deste Edital, ou estiver vinculada à proposta de outro licitante.

8.4.2. Consideram-se indícios de inexequibilidade os preços simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os custos de mercado. Nesse caso, antes de desclassificar a proposta, o Pregoeiro promoverá diligência para que o licitante demonstre a exequibilidade do preço (art. 59, §2º). Qualquer interessado poderá requerer a diligência, desde que apresente as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4.3. O Pregoeiro poderá solicitar, pelo sistema e no prazo do item 8.1.1, documentos complementares que demonstrem as características do objeto ofertado, como catálogos e fichas técnicas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.4. Se a proposta for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, na ordem de classificação, e poderá negociar com o respectivo licitante nos termos do item ~~7.7~~.

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

8.4.5. Se for necessário suspender a sessão para realizar diligências ou analisar documentos, a nova data e o horário serão informados no chat, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e a ocorrência será registrada em ata.

8.4.6. Aceita a proposta, o Pregoeiro passará à verificação da habilitação, nos termos do item 9.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Análise Preliminar

9.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1.1. CELIC/RS - Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul;

9.1.1.2. CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantidos pela Controladoria-Geral da União no Portal da Transparência;

9.1.1.3. CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

9.1.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo tribunal de Contas da União TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:14831188675546::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);

9.1.2.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor irá realizar diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

9.2. **Da forma de apresentação:**

9.2.1. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, após o julgamento das propostas (art. 63, II e III, da Lei nº 14.133/2021). O licitante deverá enviá-los pelo sistema, em formato digital, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

9.2.2. O Certificado de Fornecedor emitido pela CELIC/RS substitui os documentos nele abrangidos (art. 70, II). Se algum documento do cadastro estiver vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada junto com o certificado.

9.2.3. O Pregoeiro poderá solicitar documentos complementares, que deverão ser enviados no mesmo prazo do item 9.2.1. Os originais em papel somente serão exigidos se houver dúvida sobre a integridade do documento digital. A autenticidade das certidões emitidas eletronicamente será verificada nos sítios oficiais.

9.2.4. Os documentos deverão estar em nome da matriz, se ela for a licitante, ou da filial, se esta for a licitante. Excetuam-se os documentos que, por sua natureza, forem emitidos apenas em nome da matriz, e os casos de recolhimento centralizado de tributos e do FGTS, devidamente comprovados.

9.3. **Habilitação Jurídica (Art. 66, Lei Federal nº 14.133/2021):**

9.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores. No caso de MEI, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

9.4. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68, Lei Federal nº 14.133/2021):**

9.4.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.3. Regularidade perante a Fazenda Federal (incluída a Seguridade Social), Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

9.4.4. Regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.4.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.4.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.5. **Habilitação Econômico-Financeira (Arts. 69 e 70, Lei Federal nº 14.133/2021):**

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

9.5.1. **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis:**

9.5.1.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.5.1.2. Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao período de sua existência (Art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021), devendo a empresa recém-constituída apresentar o Balanço de Abertura.

9.5.1.3. A apresentação do Balanço e das Demonstrações Contábeis observará a seguinte forma:

9.5.1.3.0. Empresas sujeitas ao SPED (Escrituração Contábil Digital - ECD): deverão apresentar o Balanço e a DRE extraídos do sistema, acompanhados do respectivo Termo de Autenticação / Recibo de Entrega da ECD perante a Receita Federal;

9.5.1.3.1. Demais empresas (não obrigadas ao SPED): deverão apresentar cópia do Balanço e DRE acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, devendo estar assinados por profissional habilitado em Contabilidade e pelo representante legal da empresa.

9.5.2. **Certidão de Feitos Sobre Falência e Recuperação Judicial:**

9.5.2.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, emitida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede do licitante, ou do domicílio da pessoa física:

a) Caso a certidão não mencione expressamente o seu prazo de validade, esta será aceita com data de emissão de até 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

b) Para as comarcas onde houver mais de um Cartório Distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um deles ou certidão unificada do órgão judiciário competente.

c) A empresa que se encontrar em Recuperação Judicial ou Extrajudicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que ateste a aprovação e homologação do Plano de Recuperação, bem como documento que comprove sua aptidão econômica e financeira para honrar os compromissos do certame.

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

9.5.3.**Da comprovação de boa situação econômica-financeira:**

9.5.3.1. Para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar a documentação prevista no item 9.5 e seguintes, referente aos dois últimos exercícios financeiros.

9.5.3.2. Da Justificativa para Fixação dos Índices Contábeis (Súmula 289 do TCU):

9.5.3.2.0. A inclusão dos índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG) com resultado igual ou superior a 1,00 (1,00) como requisito de habilitação econômico-financeira fundamenta-se na necessidade de mitigar os riscos de inadimplência contratual, garantindo que a licitante vencedora possua saúde financeira compatível com os compromissos a serem assumidos.

9.5.3.3. Razoabilidade e Isonomia do Parâmetro (1,00):

9.5.3.3.0. A fixação do valor mínimo de 1,00 para cada um dos coeficientes atende ao princípio da razoabilidade e à jurisprudência e o manual de orientações do Tribunal de Contas da União. O valor 1,00 representa o ponto exato de equilíbrio contábil (a empresa possui R$1,00 de ativo para cada R$1,00 de dívida/compromisso). A exigência de parâmetros superiores a 1,00 (1,00) exigiria fundamentação técnica excepcional por poder limitar indevidamente a competitividade do certame, ao passo que a aceitação irrestrita de valores inferiores a 1,00 (1,00) exporia a Administração ao risco de contratar empresas em situação de pré-insolvência.

9.5.3.4. Pertinência dos Índices Selecionados:

9.5.3.4.0. Liquidez Corrente (ILC 1,00): Mede a capacidade da licitante de honrar seus compromissos imediatos e de curto prazo. Assegura que a empresa dispõe de capital de giro suficiente para suportar a infraestrutura de atendimento, logística de entrega de hardwares, manutenção das franquias de dados e suporte técnico contínuo até o adimplemento das faturas pela Administração.

9.5.3.4.1. Liquidez Geral (ILG 1,00): Avalia a capacidade da empresa de liquidação de suas obrigações considerando prazos mais dilatados (curto e longo prazo). Garante a sustentabilidade financeira da contratada ao longo de todo o período de prestação dos serviços.

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

9.5.3.4.2. Solvência Geral (ISG 1,00): Demonstra a margem de garantia global que o ativo total da empresa oferece para a cobertura de todas as suas dívidas operacionais e financeiras, sinalizando que a licitante não se encontra em situação de vulnerabilidade patrimonial acentuada.

9.5.3.5. Regra Suplementar de Ampliação da Disputa:

9.5.3.5.0. Como forma de assegurar a máxima competitividade e não penalizar empresas pontualmente descapitalizadas, previra-se a aplicação do art. 69, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021 c/c Súmula nº 275 do TCU. Assim, a licitante que não alcançar o índice mínimo de 1,00 em qualquer dos quesitos poderá suprir tal exigência comprovando Patrimônio Líquido (ou Capital Social) mínimo equivalente a 10% do valor estimado do lote/contrato.

9.6. **Qualificação técnica (Art. 67, Lei Federal nº 14.133/2021):**

9.6.1.Autorização da ANATEL

9.6.1.1. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar a Autorização ou Concessão expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a exploração do Serviço Móvel Pessoal (SMP), em plena validade, em conformidade com o art. 67, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.6.1.2. Admite-se expressamente a participação de empresas prestadoras de pequeno porte (PPPs), operadoras virtuais (MVNOs) ou empresas credenciadas que atuem mediante autorização da ANATEL ou vinculadas a redes de suporte de operadoras detentoras de outorga principal, desde que devidamente comprovada a regularidade regulatória e a capacidade técnica de atendimento integral às exigências deste Termo de Referência em todo o território nacional, inclusive nas áreas urbanas, periféricas e rurais da cidade de Viamão/RS (item 4.2 do Termo de Referência).

9.6.2.01 (um) ou mais atestados, certidões ou declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou ou executa, de forma satisfatória, serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, abrangendo a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) com fornecimento de terminais móveis (smartphones) em regime de comodato ou locação, em quantitativo mínimo equivalente a 30%, ou seja, de 18 linhas/aparelhos do total previsto neste Termo de Referência;

9.6.2.1. Será aceitos atestados, certidões, declarações, cópias de contratos ou outros documentos idôneos, que demonstrem experiência da licitante pelo prazo mínimo de 01 (ano) ano, em períodos sucessivos ou não, permitindo a soma de atestados;

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

9.6.3.Fundamentação Legal e Proporcionalidade:

9.6.3.1. O art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a Administração a exigir atestados que comprovem a execução de serviços similares. Ao optar pelo patamar mínimo de 1 (um) ano, a Câmara Municipal de Viamão adota uma postura razoável e proporcional, que preserva a ampla competitividade do certame ao mesmo tempo em que resguarda o interesse público na seleção de empresa com experiência mínima no setor de telecomunicações.

9.6.4.Mitigação do Risco de Descontinuidade Tecnológica:

9.6.4.1. A contratação envolve infraestrutura crítica de comunicação (SMP com franquias de dados 5G, gestão de linhas em lote e fornecimento de smartphones atualizados em regime de comodato com ciclos de renovação). A exigência de experiência prévia assegura que a licitante possui maturidade operacional para lidar com a ativação massiva de linhas, portabilidade numérica, configuração de portais de gestão online e suporte técnico contínuo.

9.6.5.Compatibilidade com o Ciclo Logístico e Financeiro:

9.6.5.1. A prestação continuada de serviços de telefonia móvel associada ao comodato de hardware exige solidez na cadeia de suprimentos e suporte logístico. O período mínimo de 1 (um) ano garante que a empresa já demonstrou capacidade de gerenciar o fluxo de substituições de aparelhos, reservas técnicas de 5% e acionamento de apólices de seguro contra furto e roubo sem prejuízos operacionais à Administração.

9.6.6.Complexidade Operacional da Gestão de Telecomunicações:

9.6.6.1. A gestão de dezenas de linhas corporativas exige infraestrutura de atendimento, sistemas de monitoramento em tempo real de consumo de dados e estabilidade na entrega dos pacotes fixos. Empresas sem histórico mínimo de atuação no mercado de telecomunicações corporativas podem comprometer a comunicação institucional e a segurança dos dados trafegados.

9.7. **Do tratamento às ME/EPP:**

9.7.1. A ME, EPP ou cooperativa equiparada deverá apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que haja restrição. Se deixar de apresentar algum desses documentos, não terá direito ao prazo de regularização do item 9.7.2 (art. 43, *caput*, da LC nº 123/2006).

9.7.2. Se o licitante vencedor for ME, EPP ou cooperativa equiparada e apresentar restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, terá 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor, para regularizar a situação. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a pedido justificado do licitante (art. 43, §1º, da LC nº 123/2006).

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

9.7.3. Se a situação não for regularizada no prazo, o licitante será inabilitado, sem prejuízo das sanções cabíveis, e os remanescentes serão convocados na ordem de classificação. Se o licitante seguinte também for ME ou EPP com restrição, terá o mesmo prazo.

9.8. **Do julgamento da habilitação:**

9.8.1. O Pregoeiro poderá promover diligências e sanear falhas nos termos do art. 64. Se precisar de mais tempo para analisar os documentos, suspenderá a sessão e informará no "*chat*" a data e o horário de sua continuidade.

9.8.2. Será inabilitado o licitante que não apresentar os documentos exigidos ou que os apresentar em desacordo com este Edital. Nesse caso, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação.

9.8.3. Atendidas as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

10.DA DOTAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

10.1.Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:**3.3.90.39.58.00.00.00 SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES.**

10.2. Homologado o certame, dentro do prazo de validade da proposta, a adjudicatária será convocada para assinatura do contrato, a qual deverá assinar no prazo de 03 dias úteis contados da convocação;

10.3. O pagamento será efetuado conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e Minuta de Contrato (Anexo XIII);

10.4. O preço será reajustado conforme condições estabelecidas na minuta de Contrato (Anexo XIII).

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações contratuais assumidas neste Edital sujeitará a CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

I – **Advertência:** Aplicável quando houver inexecução parcial do Contrato ou da , salvo nos casos em que seja justificável a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

II – **Multa:** Aplicável nas seguintes hipóteses:

1. Inexecução parcial do Contrato ou da , não sendo caso de aplicação de advertência: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal da parcela inadimplida ou

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

sobre o valor mensal do contrato, a qual será calculada com base no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

2. Inexecução total do Contrato ou da : multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal da parcela inadimplida ou sobre o valor mensal do contrato, a qual será calculada com base no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da parcela inadimplida ou sobre o valor mensal do contrato;

4. Não assinar o Contrato, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

5. Retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem justificativa: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor mensal da parcela inadimplida ou sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

6. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução do Contrato ou da : multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal da parcela inadimplida ou sobre o valor mensal do contrato;

7. Fraude na licitação ou na execução do Contrato ou da : multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal da parcela inadimplida ou sobre o valor mensal do contrato;

8. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela inadimplida ou sobre o valor mensal do contrato;

9. Prática de atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela inadimplida ou sobre o valor mensal do contrato;

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

10. Prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor mensal da parcela inadimplida ou sobre o valor mensal do contrato.

II.a Caso a aplicação da multa resulte em valores exorbitantes e ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da administração, conforme o 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

II.b As multas serão cobradas administrativa ou judicialmente após regular processo administrativo e poderão ser descontadas das Notas Fiscais em favor da contratada (art. 156, §8º).

III – **Impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Municipal de Viamão:** pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IV – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**: pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2. As sanções dos itens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à multa prevista no item II, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Atingido o limite da multa moratória, a Administração poderá considerar a inexecução parcial ou total do objeto, convertendo a multa de mora em compensatória e aplicando cumulativamente as demais sanções cabíveis (art. 162, parágrafo único).

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, §1º). Esses critérios poderão justificar a redução do percentual de multa quando o valor resultante se mostrar desproporcional.

11.4. As sanções serão aplicadas em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 e o regulamento próprio da Câmara Municipal de Viamão. Em todos os casos, o interessado terá 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa, contados da intimação.

11.5. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) no prazo de até 15 (quinze) dias úteis (art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

11.6. A aplicação de sanções não exime o infrator da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Câmara Municipal de Viamão (art. 156, §9º).

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

11.7. Os atos previstos como infrações neste Edital que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente definidos na Lei nº 14.133/2021 (art. 159). A pessoa jurídica responde objetivamente por esses atos, nos âmbitos administrativo e civil.

11.8. As sanções dispostas acima somente serão aplicadas mediante autorização da presidência, conforme disposto nos artigos 42 e 45 da Resolução 05/2023 da Câmara Municipal de Viamão.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contra os atos de julgamento das propostas, de habilitação ou inabilitação de licitantes e de anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021). O prazo será contado da intimação ou da lavratura da ata.

12.2. Caberá pedido de representação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação, contra ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II, da Lei nº 14.133/2021).

12.3. Nos recursos contra o julgamento das propostas ou contra a habilitação ou inabilitação, as regras são as seguintes:

a) o licitante deverá manifestar a intenção de recorrer em até 10 (dez) minutos após o Pregoeiro abrir o campo próprio no sistema, sob pena de preclusão. Não serão aceitas manifestações por outros meios;

b) as razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo do item 12.1, contado da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

c) os recursos serão apreciados em fase única (art. 165, §1º).

12.4. Os recursos, as representações e as contrarrazões serão apresentados exclusivamente pelo sistema eletrônico, salvo indisponibilidade comprovada, caso em que se aplica, no que couber, o item 13.2.2. Recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

12.5. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em 3 (três) dias úteis, contados da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso. Fica assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, §§4º e 5º).

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido. Essa autoridade poderá reconsiderar a decisão em até 3 (três) dias úteis ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento dos autos. A autoridade poderá ser auxiliada pela Procuradoria da Câmara (arts. 165, §2º, e 168, parágrafo único).

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

12.7. O recurso terá efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente (art. 168, da Lei nº 14.133/2021).

12.8. O acolhimento do recurso invalida apenas os atos que não puderem ser aproveitados (art. 165, §3º).

12.9. Os autos do processo ficarão disponíveis para consulta dos interessados no sítio eletrônico http://www.pregaobanrisul.com.br.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

13.1. **Da legitimidade e do prazo**

13.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos. O pedido deve ser protocolado até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública do Pregão, nos termos do art. 164, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.2. Na contagem do prazo previsto no subitem 13.1.1, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento, conforme o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Câmara Municipal de Viamão quem não se manifestar dentro do prazo estabelecido no subitem 13.1.1.

13.2. **Da forma de apresentação**

13.2.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, diretamente na plataforma do Pregão Banrisul (http://www.pregaobanrisul.com.br), no campo ou módulo próprio destinado a esse fim.

13.2.2. Em caráter excepcional, se o sistema eletrônico estiver comprovadamente indisponível, as impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados ao e-mail institucional pregao@camaraviamao.rs.gov.br. O envio deverá vir acompanhado de justificativa e de comprovante da impossibilidade de inserção na plataforma, observado o prazo do subitem 13.1.1.

13.2.3. A impugnação deverá conter, obrigatoriamente:

- as razões e os fundamentos do pedido;
- o nome, o endereço eletrônico e o CNPJ ou CPF do impugnante.

13.2.4. O pedido de esclarecimento deverá conter:

- as dúvidas ou questões formuladas de forma objetiva;
- o nome, o endereço eletrônico e o CNPJ ou CPF do consulente.

13.2.5. Não serão conhecidos as impugnações e os pedidos de esclarecimento:

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

a) apresentados fora do prazo previsto no subitem 13.1.1;

b) encaminhados por meio diverso dos previstos nos subitens 13.2.1 e 13.2.2;

c) desprovidos da identificação do impugnante ou do consulente.

13.2.6. A impugnação e o pedido de esclarecimento não têm efeito suspensivo. O Pregoeiro poderá, excepcionalmente e mediante decisão motivada, suspender o certame quando a relevância das questões suscitadas assim o justificar.

13.2.7. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação e responderá ao pedido de esclarecimento no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado do seu recebimento, e poderá contar com o auxílio do setor requisitante e da Procuradoria da Câmara Municipal de Viamão. A resposta fica limitada ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, nos termos do parágrafo único do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.8. As respostas serão divulgadas na plataforma do Pregão Banrisul e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Viamão (https://www.camaraviamao.rs.gov.br). Elas vinculam a Administração e todos os participantes do certame.

13.2.9. Se a impugnação for acolhida ou se o esclarecimento resultar em modificação do Edital, a alteração será divulgada da mesma forma que a divulgação inicial, com reabertura dos prazos originalmente estabelecidos e designação de nova data para a sessão pública. Os prazos não serão reabertos quando a alteração, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas, conforme o art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.10. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento, bem como eventuais retificações do Edital, integrarão o instrumento convocatório para todos os fins.

14. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

14.1. Da assinatura do Contrato

14.1.1. Homologado o certame, a licitante vencedora será convocada formalmente para, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de convocação, assinar o termo de contrato e comprovar a manutenção das condições de habilitação, podendo esse prazo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceitação da Administração, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2. Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, nos termos da faculdade prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.3. O não cumprimento injustificado do prazo estabelecido para a assinatura do contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária à perda do direito à contratação e às sanções administrativas previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

14.1.4. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o termo contratual, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após negociação e verificação da aceitabilidade da proposta e dos requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

14.1.5. O presente contrato deverá ser celebrado por meio de sistema de assinatura eletrônica, garantida a autoria, a integridade e a validade jurídica do documento. Desse modo, será exigida obrigatoriamente a assinatura eletrônica qualificada, nos termos do art. 36, parágrafo único, da Resolução 05/2023, utilizando-se de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

14.2.Da Vigência e Prorrogação:

14.2.1.O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (120 meses), nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.2.A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, bem como à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada e à existência de disponibilidade orçamentária.

14.3. Do reajuste e reequilíbrio:

14.3.1.Do reajuste:

14.3.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no primeiro ano de vigência do contrato.

14.3.1.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta comercial, os preços contratuais serão reajustados anualmente, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3.1.3. O reajuste de que trata o item anterior não é automático, devendo ser requerido formalmente pela Contratada, acompanhado de memória de cálculo demonstrativa, ficando condicionado à comprovação da vantajosidade e à verificação da disponibilidade orçamentária pela Câmara Municipal de Viamão.

14.3.2.Do reequilíbrio:

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

14.3.2.1. Eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (revisão extraordinária) deverão ser formalizados pela Contratada acompanhados de comprovação documental inequívoca da superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que acarrete onerosidade excessiva do contrato, nos termos da legislação vigente.

14.3.2.2. A Administração Pública terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de protocolo do requerimento devidamente instruído, para analisar, manifestar-se fundamentadamente e decidir sobre os pleitos de reajuste de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme às exigências do art. 92, incisos X e XI, da Lei nº 14.133/2021.

14.4.Da fiscalização:

14.4.1.A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

14.4.2.A fiscalização da execução contratual será exercida por representante formalmente designado pela Contratante, ao qual competirá:

I – Registrar em relatório próprio todas as ocorrências, falhas ou deficiências verificadas na prestação dos serviços;

II – Solucionar as dúvidas que surgirem no decorrer da execução contratual, reportando à Administração superior as questões que ultrapassarem sua competência;

III – Exercer demais atribuições previstas no regulamento de fiscalização da Contratante e no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Após apresentação da proposta, não será admitida desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pelo Pregoeiro.

15.2. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade, da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e a segurança da contratação.

15.3. É facultado ao Pregoeiro e à sua equipe de apoio:

15.3.1. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta.

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

15.3.2. No julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.3.3. Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

15.4. As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.5. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.6. São partes integrantes e indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta;

ANEXO III - Modelo de Declaração de Cumprimento de Legislação Trabalhista de Menores

ANEXO IV– Modelo de Declaração - Vínculo de Parentesco;

ANEXO V – Modelo de Declaração - Antecedentes;

ANEXO VI – Modelo de Declaração - Fatos Impeditivos;

ANEXO VII – Modelo de Declaração - Idoneidade;

ANEXO VIII – Modelo de Declaração - Cumprimento da Reserva de Cargos;

ANEXO IX – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP e de Observância do Limite do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO X – Minuta do Contrato.

15.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.8. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com auxílio da Procuradoria da Câmara Municipal de Viamão.

15.9. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

competente o Foro da Comarca de Viamão – RS.

15.10. As comunicações efetuadas nesta sessão pública dar-se-ão através do sistema eletrônico, sendo este meio hábil e formal para as decisões do pregoeiro e sua equipe de apoio.

15.11. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre os procedimentos dispostos no presente Edital poderão ser dirimidas pessoalmente no Setor de Compras e Licitações, nos horários de expediente – segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00, pelo telefone (51) 3485-4900 ou pelo e-mail pregão@camaraviamao.rs.gov.br.

15.12. As dúvidas de ordem operacional oriundas da utilização do Sistema do Portal de Compras do Pregão Online Banrisul deverão ser encaminhadas ao ente responsável pelo site/sistema, não cabendo à Câmara Municipal de Viamão qualquer orientação instrutiva/operacional aos licitantes participantes deste certame.

Viamão/RS, 19 de novembro de 2026.

MICHELE GALVÃO
Presidente
Câmara Municipal de Viamão

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) pós-pago, com cessão de aparelhos telefônicos com acesso móvel à internet 5G, em regime de comodato, com fornecimento de até 61 linhas telefônicas e os respectivos SIMCARD com Pacotes Fixos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Natureza da contratação: Serviço;

1.3. Forma de Prestação: Indireta;

1.4.Prazo de vigência da contratação: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do dispositivo contratual, podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência e oportunidade, por períodos sucessivos até o limite legal de 10 (dez) anos disposto no artigo 107 da Lei 14.133/2021..

2.FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço de telefonia móvel é considerado particularmente essencial para o desempenho das atividades parlamentares, tendo em vista que permite a comunicação com as demais autoridades públicas municipais e de outras esferas federativas, bem como com entidades da sociedade civil organizada e eleitores.

2.2.Ainda, permite aos mandatários, à assessoria imediata e aos representantes designados dos setores administrativos e legislativos que estiverem em ambiente externo o acesso on-line a serviços como E-mail, Sistema Legislativo, Sistema Administrativo e Publicações Oficiais, além de facilitar convocações, comunicações e notificações através de rede externa de internet, por meio de conexão de dados 5G

2.3.Dentre os resultados a serem alcançados com a contratação, destacam-se:

2.3.1.Ampliar a efetividade da comunicação a serviço de vereadores, assessores, colaboradores e representantes designados dos setores da Câmara Municipal entre si e com os demais envolvidos nos serviços da instituição ;

2.3.2.Aumentar a eficiência no acesso remoto, proteção e segurança de documentos e informações da instituição;

2.3.3.Evitar descontinuidade do serviço, considerando-se o término previsto para o contrato atual e contratando-se especializada no serviço de telefonia móvel;

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

2.3.4. Ampliar as oportunidades de acesso a serviços essenciais, tais como e-mail institucional e sistemas de elaboração legislativa e acompanhamento administrativo, para os mandatários, assessorias e representantes setoriais autorizados, mesmo fora da estrutura física da Câmara Municipal ;

2.3.5. Ampliar a economia quanto ao quantitativo de ligações realizadas a partir dos aparelhos móveis, com a utilização de pacotes de dados;

2.3.6. Aumentar a produtividade no trabalho e garantir a evolução permanente do parque tecnológico com baixo impacto nas atividades rotineiras.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A solução consiste na prestação de serviço de telefonia móvel e transmissão de dados para até 61 linhas, operando prioritariamente em tecnologia 5G (nas áreas urbanas) e garantindo a entrega de smartphones novos com ciclo de renovação programado.

3.1.1. Modelo de Voz e Conectividade

3.1.2. O serviço oferece comunicação ilimitada para chamadas locais e interurbanas (VC1, VC2 e VC3), garantindo que o usuário se comunique com qualquer fixo ou celular do Brasil sem custos adicionais. A conectividade é abrangente, exigindo suporte a:

3.1.3. Redes: 5G, 4G LTE e Wi-Fi (Dual Band).

3.1.4. Hardware: Bluetooth 5.1 ou superior.

3.1.5. Roaming: Cobertura garantida em trânsito (nacional e opção internacional).

3.2.2. Plano de Dados e Continuidade

3.2.1. Cada linha dispõe de uma franquia mensal mínima de 40 GB. Um diferencial crítico da solução é a não interrupção do serviço:

3.2.2. Ao atingir o limite de 40 GB, a conexão é mantida com velocidade reduzida

3.2.2.1. Mediante solicitação formal da Contratante, a Contratada deverá permitir a contratação de incremento na franquia de dados para linhas específicas, reajustando proporcionalmente o valor individual do acesso, observadas as condições técnicas, operacionais e de preços estabelecidas na proposta.

3.2.3. Não há cobrança de excedentes de dados fora do pacote fixo, garantindo o controle orçamentário da Câmara.

3.3.3. Gestão de Equipamentos (Comodato e Ciclo de Vida)

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

3.3.1. A solução não é apenas de serviço, mas inclui o fornecimento de hardware com regras rígidas de manutenção:

3.3.2. Atualização Tecnológica: Substituição obrigatória de todos os aparelhos por modelos novos a cada 24 meses.

3.3.3. Reserva Técnica: A contratada deve manter 05% do estoque de aparelhos dentro da Câmara para substituição imediata em caso de defeito.

3.3.4. Uso e Desgaste: A Câmara fica isenta de indenizações por desgaste natural dos aparelhos ao final do contrato.

3.4.4. Gestão Administrativa e Financeira

3.4.1. O modelo de faturamento é baseado em um Pacote Fixo por Linha.

3.4.2. Faturamento Justo: A cobrança é proporcional ao número de linhas ativas e à data de ativação.

3.4.3. Flexibilidade: O Fiscal de Contrato pode habilitar ou desabilitar linhas a qualquer momento, sem multas ou cláusulas de fidelidade que gerem ônus à Câmara.

3.4.4. Transparência: A contratada deve fornecer um portal de gestão online para monitoramento em tempo real de todas as linhas e consumo, disponibilizando o acesso às faturas detalhadas em formato digital (eletrônico) de forma centralizada, sem prejuízo da disponibilização dos demonstrativos para a liquidação da despesa.

3.5.5. Segurança e Conformidade

3.5.1. A solução exige a manutenção do sigilo e confidencialidade de todas as informações trafegadas, alinhando-se às normas de segurança da administração pública e garantindo a integridade das comunicações do Legislativo Municipal.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. Das características dos serviços a serem prestados

4.1.1.1. Serviço Móvel Pessoal (SMP) – Serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações.

4.1.1.2. Valor De Comunicação 1 (VC1) - ligação local, prefixo (51), de celular para fixo e celular para celular, ilimitado;

4.1.1.3. Valor De Comunicação 2 (VC2) - ligação interurbana fora da área de cobertura, outro DDD nas regiões do Estado do Rio Grande do Sul, ilimitado;

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

4.1.1.4. Valor De Comunicação 3 (VC3) - ligação interurbana fora da área de cobertura, fora da área primária, fora da região prefixo (51), ilimitado;

4.1.1.5. Adicional de Chamada – valor fixo cobrado pela prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP), por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver fora da área de registro;

4.1.1.6. Região de cobertura para ligações e internet mínima: Nacional (Brasil).

4.1.1.7. Pacote Fixo ou Assinatura por Linha – valor fixo mensal pela administração por ter ao seu dispor todos os itens constantes da proposta vencedora, que inclui ligações, SMS e internet;

4.1.1.8. Plano Básico de Serviços – entendido como o plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminativo a todos os usuários ou interessados no SMP (Serviço Móvel Pessoal);

4.1.1.9. Roaming – serviço que possibilita ao usuário, na condição de assinante visitante, receber a prestação do serviço móvel pessoal em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente;

4.1.1.10. Plano Internet 5G – 40 Gb ou superior – franquia de acesso à internet para as linhas móveis, compatível com o sistema 5G de, no mínimo, 40 Gb para tráfego de dados mensal. Após exceder o limite de uso, o plano poderá sofrer redução da velocidade, mas não poderá haver interrupção no serviço.

4.1.1.10.1. O plano de Internet 5G deverá ser disponibilizado em áreas urbanas. Nas demais áreas, deverá ser disponibilizado, preferencialmente, 4G ou superior.

4.1.2. Dos quantitativos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL PREVISTA	QUANTIDADE MÁXIMA REGISTRADA
I	Smartphone tipo A	61	61
II	Ligações Locais (VC1)	ilimitados	ilimitados
III	Ligação Interurbana (VC2)	ilimitados	ilimitados
IV	Ligação Interurbana (VC3)	ilimitados	ilimitados
V	Envio de Mensagens (SMS)	ilimitados	ilimitados

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

VI	Envio de Mensagens (WhatsApp)	ilimitados	ilimitados
VII	Pacote de internet (chip incluso)	40Gb Dados Por linha (mensal)	61 Linhas x 40Gb Dados (mensal)
VIII	Seguro para furto e roubo	01 para cada aparelho	61 seguros para todas as linhas

4.1.2.1.Os quantitativos serão os seguintes:

4.1.2.1.1. Aparelhos institucionais: 61 aparelhos, considerando a tabela abaixo:

LOCAL	QUANT. APARELHOS
Gabinetes	42
Direção Geral	1
Secretaria	1
Procuradoria	2
Contabilidade	1
Licitações, Compras e Contratos	1
Patrimônio e Almoxarifado	1
Gestão de Pessoas	1
Tecnologia da Informação	1
Comunicação	2
Arquivo	1
Portaria e Segurança	2
Copa, Limpeza e Manutenção	1
Ouvidoria	1
Margem de Segurança (5%)	3
	61

4.1.2.1.1.1. O quantitativo acima foi obtido considerando os seguintes parâmetros:

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

4.1.2.1.1.1.1. Gabinetes: Dois aparelhos por gabinete, sendo um para o vereador e um para o uso da equipe do vereador;

4.1.2.1.1.1.2. Secretaria: foi considerado o quantitativo atual de um aparelho.

4.1.2.1.1.1.3. Procuradoria: Foram considerados dois aparelhos, considerando as funções de Procurador Geral e do Diretor da Procuradoria

4.1.2.1.1.1.4. Contabilidade: Foi considerado o quantitativo atual de um aparelho.

4.1.2.1.1.1.5. Licitações, Compras e Contratos: Foi considerado o quantitativo atual de um aparelho.

4.1.2.1.1.1.6. Patrimônio e Almoxarifado: Foi considerado o quantitativo atual de um aparelho.

4.1.2.1.1.1.7. Gestão de Pessoas: Foi considerado o quantitativo atual de um aparelho.

4.1.2.1.1.1.8. Tecnologia da Informação: Foi considerado o quantitativo atual de um aparelho.

4.1.2.1.1.1.9. Comunicação: Foi considerado o quantitativo atual de um aparelho.

4.1.2.1.1.1.10. Arquivo: Foi considerado o quantitativo atual de um aparelho.

4.1.2.1.1.1.11. Portaria e Segurança: Foi considerado dois aparelhos, uma vez que há dois prédios..

4.1.2.1.1.1.12. Copa, Limpeza e Manutenção: Foi considerado um aparelho visto haver a previsão de um chefe do setor.

4.1.2.1.1.1.13. Ouvidoria: Foi considerado o quantitativo atual de um aparelho.

4.1.2.1.1.1.14. Margem de Segurança (5%)

4.1.3.Das disposições gerais

4.1.3.1.A Câmara Municipal de Viamão poderá habilitar a quantidade de linhas de acordo com seu interesse, limitado ao número máximo de linhas registradas, qual seja, 61 (sessenta e um).

4.1.3.2.**A contratada deverá ofertar a possibilidade de realização de portabilidade dos números/linhas já existentes da contratante.**

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

4.1.3.3. O valor máximo a ser pago pela contratante será o Valor Mensal do serviço para 1 linha com Pacote Fixo, multiplicado pelo número de linhas eventualmente habilitadas e em uso.

4.1.3.4. A qualquer momento a contratante poderá desabilitar quaisquer das linhas sem que haja qualquer ônus, situação em que cessará a cobrança do respectivo Pacote Fixo.

4.1.3.5. Ao atingir os limites contratados de internet (40 Gb), considerados estes por linha habilitada, o respectivo serviço deve ser continuado, sem cobrança de excedentes, ainda que com redução de velocidade de internet, não inferior a 128 Kbps.

4.1.3.5.1. A contratada deve permitir ao usuário o incremento na franquia de dados, reajustando o preço individual da linha, observadas as condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais estabelecidas.

4.1.3.6. A contratada deve permitir ao usuário a opção adicional de roaming internacional, permitindo ligações internacionais, reajustando o preço individual da linha com o acréscimo, observadas as condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais estabelecidas.

4.1.3.7. O Pacote Fixo será disponibilizado em ciclo mensal a ser definido em comum acordo entre a Câmara Municipal de Viamão e a Contratada por ocasião da implantação do contrato, garantindo-se a devida proporcionalidade nos dias de ativação ou desativação

4.1.3.8. Atingidos os limites do pacote fixo, nada mais será devido pela contratante.

4.1.3.9. O valor mensal devido pela contratante será obtido considerando-se o número de linhas habilitadas, a data da ativação e o valor do Pacote Fixo contratado.

4.1.3.10. O CONTRATADO deverá disponibilizar meio eletrônico que permita à Câmara Municipal de Viamão consulta de detalhamento, faturas de cada acesso e gerenciamento dos serviços através da internet, mediante a atribuição de login e senha ao responsável pelo acompanhamento do contrato, sem qualquer ônus à contratante.

4.1.3.11. Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos, além do ICMS, decorrentes da prestação do serviço desta contratação.

4.1.3.12. As tarifas apresentadas deverão ser aplicadas a chamadas originadas nos terminais móveis contratados, bem como às chamadas a cobrar recebidas nestes.

4.1.3.13. O fornecimento e ativação das linhas só ocorrerá após solicitação expressa do Fiscal de Contrato designado pela Câmara Municipal de Viamão, devidamente identificado.

4.1.3.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

4.1.3.15. Quando do término do contrato, a Câmara Municipal de Viamão fará a solicitação expressa para o desligamento das linhas de telefonia móvel, não se responsabilizando a partir da comunicação por eventuais pagamentos a título de assinatura mensal, sendo que a devolução dos aparelhos dar-se-á em até 30 (trinta) dias. A devolução será realizada no mesmo endereço de entrega, sob responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.3.16. Dentro da vigência do contrato, considerando a possibilidade de eventuais renovações anuais, a **CONTRATADA** deverá realizar a substituição integral dos smartphones a cada 24 (vinte e quatro) meses de uso. Os novos aparelhos deverão apresentar hardware e sistema operacional de **nível superior ou equivalente ao modelo imediatamente anterior (em uso)**. A referência técnica para cada nova entrega será sempre o padrão tecnológico do último smartphone fornecido, assegurando **a evolução contínua** das especificações e vedado qualquer retrocesso em relação ao dispositivo substituído.

4.1.3.17. A Câmara Municipal de Viamão deverá oportunizar a devolução dos aparelhos cedidos em regime de comodato, eximindo-se de qualquer indenização pelo uso e desgaste

4.1.3.18. A CONTRATADA deverá manter, ao longo do contrato, uma reserva técnica de 05% (cinco por cento) do quantitativo de Smartphones que estiverem em uso pelos usuários da Câmara Municipal de Viamão, a serem guardados de forma segura no ambiente da CONTRATANTE. A reserva técnica justifica-se por conta da necessidade de reposição rápida dos aparelhos em caso de defeitos que impossibilitem a utilização do serviço de telefonia móvel, que é considerado essencial para as atividades da Câmara Municipal de Viamão.

4.1.3.19. A CONTRATADA deverá manter a confidencialidade e a segurança das informações trafegadas por meio dos dispositivos e serviços fornecidos, observando as normas aplicáveis à administração pública;

4.1.4. **DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS**

4.1.4.1. Os equipamentos entregues sob a forma de comodato devem apresentar, os seguintes requisitos mínimos, conforme especificações descritas no Comunicado Interno 718/2026, oriundo do Setor de Informática desta Casa Legislativa:

4.1.4.1.1. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS – SMARTPHONE**

4.1.4.1.1.1. **PROCESSADOR**:

4.1.4.1.1.1.1. CPU: octa-core;

4.1.4.1.1.1.2. Frequência máxima: ≥ 2.0 GHz;

4.1.4.1.1.1.3. Processo de fabricação: ≤ 4 nm ou 5 nm;

4.1.4.1.1.1.4. Desempenho equivalente a chipsets das linhas:

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

4.1.4.1.1.1.4.1. Exynos série 1000+

4.1.4.1.1.1.4.2. Snapdragon série 7+

4.1.4.1.1.1.4.3. MediaTek Dimensity série 7000 ou superior

4.1.4.1.1.2.**MEMÓRIA E ARMAZENAMENTO:**

4.1.4.1.1.2.1. Memória RAM: mínimo 8 GB;

4.1.4.1.1.2.2. Armazenamento interno: mínimo 256 GB;

4.1.4.1.1.2.3. Tecnologia: UFS 2.2 ou superior.

4.1.4.1.1.3.**TELA:**

4.1.4.1.1.3.1. Tamanho: mínimo 6,6 polegadas;

4.1.4.1.1.3.2. Tecnologia: AMOLED, OLED ou pOLED;

4.1.4.1.1.3.3. Resolução: mínimo Full HD+ (≥ 2400 x 1080);

4.1.4.1.1.3.4. Taxa de atualização: mínimo 120 Hz;

4.1.4.1.1.3.5. Brilho: ≥ 1000 nits.

4.1.4.1.1.4.**CÂMERAS:**

4.1.4.1.1.4.1. Câmera principal: mínimo 50 MP;

4.1.4.1.1.4.2. Conjunto traseiro com no mínimo:

4.1.4.1.1.4.2.1. lente principal (wide); 4.2.2. 1 lente ultra grande angular.

4.1.4.1.1.4.3. Estabilização óptica de imagem (OIS na câmera principal);

4.1.4.1.1.4.4. Gravação de vídeo: mínimo 4K a 30 fps.

4.1.4.1.1.5. **BATERIA**:

4.1.4.1.1.5.1. Capacidade: mínimo 5000 mAh;

4.1.4.1.1.5.2. Carregamento rápido: mínimo 25W.

4.1.4.1.1.6.**CONECTIVIDADE:**

4.1.4.1.1.6.1. Suporte a 5G;

4.1.4.1.1.6.2. Wi-Fi ac (Wi-Fi 5) ou superior;

4.1.4.1.1.6.3. Bluetooth 5.2 ou superior;

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

4.1.4.1.1.6.4. NFC (obrigatório).

4.1.4.1.1.7. **CONSTRUÇÃO E RESISTÊNCIA:**

4.1.4.1.1.7.1. Proteção contra água e poeira: mínimo IP67 ou superior;

4.1.4.1.1.7.2. Estrutura com acabamento reforçado (vidro, polímero ou equivalente de alta resistência).

4.1.4.1.1.8. **SISTEMA OPERACIONAL:**

4.1.4.1.1.8.1. Android versão 14 ou superior;

4.1.4.1.1.8.2. Compatível com atualizações de segurança.

4.1.4.1.1.9. **SEGURANÇA:**

4.1.4.1.1.9.1. Leitor biométrico (impressão digital e/ou facial);

4.1.4.1.1.9.2. Criptografia de dados;

4.1.4.1.1.9.3. Compatível com soluções MDM (gerenciamento corporativo).

4.1.4.1.1.10. **FUNCIONALIDADES ADICIONAIS:**

4.1.4.1.1.10.1. Dual SIM (chip físico e/ou eSIM);

4.1.4.1.1.10.2. GPS com múltiplos sistemas (GPS, GLONASS ou equivalente);

4.1.4.1.1.10.3. Alto-falantes estéreo.

4.1.4.1.2. Considerando o fracasso da licitação ocorrida por meio do Pregão Eletrônico nº 002/2026 e 009/2026, os modelos de **referência** foram alterados para abranger os modelos disponíveis no mercado que melhor atendam o demandado na licitação anteriormente realizada.

4.1.4.2. Todos os equipamentos deverão apresentar adequado desempenho. Não serão aceitos produtos sem origem comprovada e não licenciados pelos órgãos competentes. Todo produto que, comprovadamente, não apresentar resultados satisfatórios com o uso deverá ser imediatamente substituído pela CONTRATADA;

4.1.4.3. Os equipamentos que necessitarem de alimentação elétrica, deverão ser fornecidos considerando a voltagem de 220V do município de Viamão/RS.

4.1.4.4. A implantação do serviço deverá contemplar a portabilidade numérica dos números atualmente em uso pela Câmara Municipal de Viamão, sem custos adicionais.

4.1.4.5. Cada aparelho deverá ser fornecido em sua caixa individual original, acompanhado de bateria interna (quando aplicável), respectivo manual de instruções e acessórios padrão

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

de fábrica que integram o modelo ofertado pelo fabricante (incluindo o cabo de dados e, caso comercializado como padrão do modelo, o respectivo carregador ou adaptador de tomada bivolt compatível), em conformidade com as especificações do fabricante e as normas de comercialização vigentes

4.2.Exigência de Cobertura Territorial:

4.2.1.A licitante vencedora deverá garantir e comprovar, mediante apresentação de estudo técnico, mapa oficial de cobertura da operadora ou declaração formal emitida por representante legal, a plena viabilidade de prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), com suporte a voz e dados, para assegurar a prestação contínua do serviço no território do Município de Viamão, incluindo zonas urbanas, áreas periféricas e localidades rurais onde haja viabilidade técnica de sinal, assegurando a continuidade e a eficácia da comunicação institucional nas regiões de atuação da Câmara Municipal.

4.2.2.Esse documento deverá ser encaminhado junto à proposta final atualizada.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.A execução do objeto do presente Estudo ocorrerá observando as etapas, prazos e responsabilidades a seguir descritas, de modo a garantir o fornecimento contínuo e eficaz dos serviços e equipamentos à Câmara Municipal de Viamão

5.1.1..Entrega e ativação dos aparelhos e linhas

5.1.1.1.As linhas (SIMCARD/eSIM) devidamente ativadas e os respectivos smartphones configurados em regime de comodato deverão ser entregues de forma conjunta no Almoxarifado da Câmara Municipal de Viamão, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por mais 10 dias corridos mediante autorização, contados da solicitação formal emitida pelo Fiscal do Contrato.

5.1.1.2.Os aparelhos deverão ser entregues prontos para uso, com chips (SIMCARD/eSIM) ativados e configurações básicas realizadas, devendo constar identificação clara e visível (etiqueta ou rotulagem correspondente) no chip ou na embalagem indicando a qual número de linha ou setor o acesso se refere

5.1.1.3.A contratada deverá fornecer lista completa com o número de série/IMEI de cada aparelho, associado ao número da linha móvel correspondente;

5.1.1.4.A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado da Câmara, com assinatura de termo de recebimento por servidor responsável;

5.1.2.Suporte técnico

5.1.2.1.A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento (telefone, e-mail ou aplicativo) para suporte técnico e abertura de chamados, com funcionamento em regime das 08h às 18h, garantindo protocolo de registro para cada solicitação.

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

5.1.2.2. Vícios e Desgaste Natural: A CONTRATADA arcará integralmente com os custos de reparo ou substituição de aparelhos que apresentarem defeitos de fabricação, vícios ocultos ou mau funcionamento decorrente do uso regular e desgaste natural, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sem ônus para a Administração.

5.1.3. Dos Sinistros e da Reposição

5.1.3.1. A guarda e o uso adequado dos aparelhos são de responsabilidade do usuário. Todavia, considerando que o seguro integral dos equipamentos compõe o preço ofertado pela CONTRATADA, observar-se-ão os seguintes critérios:

5.1.3.2. Da Abrangência do Seguro na Proposta:

5.1.3.2.1.1. O valor mensal/global proposto pela CONTRATADA já inclui, obrigatoriamente, a cobertura de seguro contra furto e roubo.

5.1.3.2.1.2. Inexistência de Custos Adicionais: Por estar incluído no valor da proposta, o acionamento do seguro não gerará qualquer ônus financeiro adicional, a título de franquia ou taxa de administração, para a Câmara Municipal ou para o usuário.

5.1.3.2.1.3. A CONTRATADA assume integralmente o risco e os custos de franquia junto à sua seguradora.

5.1.3.2.2. Da Isenção do Usuário (ver item 5.1.4.5):

5.1.3.2.2.1. Ocorrendo furto ou roubo, o usuário ficará totalmente isento de ressarcimento à Câmara ou à Contratada, desde que:

5.1.3.2.2.1.1. Apresente o Boletim de Ocorrência Policial e relatório circunstanciado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o fato;

5.1.3.2.2.1.2. Fique demonstrado que o evento ocorreu independentemente de negligência grave ou dolo do usuário.

5.1.3.2.3. Da Reposição pela Contratada:

5.1.3.2.3.1. Independentemente dos trâmites internos entre a CONTRATADA e sua seguradora, o novo aparelho (de igual ou superior especificação) deverá ser entregue à Câmara Municipal no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a entrega do Boletim de Ocorrência.

5.1.3.2.4. Das Exclusões da Cobertura (Responsabilidade do Usuário):

5.1.3.2.4.1. A isenção de custos prevista nesta cláusula não se aplica a:

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

5.1.3.2.4.1.1. Perda ou extravio do equipamento por descuido ou esquecimento;

5.1.3.2.4.1.2. Danos físicos decorrentes de mau uso, queda acidental ou derramamento de líquidos;

5.1.3.2.4.1.3. Dolo (dano intencional).

5.1.3.2.4.2. Nesses casos, o ônus da reposição ou conserto será do usuário responsável, pelo valor de mercado depreciado, via direito de regresso.

5.1.3.3. Procedimento de Bloqueio: Independente da apuração de custos de reposição, a CONTRATADA deverá realizar o **bloqueio imediato** da linha e do aparelho (IMEI) mediante solicitação formal, visando a segurança dos dados da Administração.

5.1.4. Da responsabilidade do usuário e direito de regresso:

5.1.4.1. A guarda, conservação e uso adequado dos aparelhos recebidos em regime de comodato são de responsabilidade integral do usuário (servidor ou vereador) ao qual o equipamento foi acautelado mediante Termo de Recebimento e Responsabilidade.

5.1.4.1.1. Do Termo de Recebimento e Responsabilidade e Autorização de Desconto:

5.1.4.1.1.1. A entrega do aparelho celular e dos acessórios em regime de comodato será formalizada mediante a assinatura, pelo usuário (servidor ou vereador), do respectivo Termo de Recebimento e Responsabilidade, o qual deverá prever, obrigatoriamente, a autorização prévia e expressa do usuário para a realização de eventual desconto em folha de pagamento nas hipóteses de dano por uso inadequado, negligência, imprudência ou extravio, observando-se tratamento específico e diferenciado para os vereadores, cuja cobrança e ressarcimento recairão sobre o respectivo subsídio ou verbas indenizatórias legalmente admitidas, garantidos em todo caso o contraditório e a ampla defesa no âmbito do respectivo processo administrativo sumário.

5.1.4.2. Nas hipóteses de danos por uso inadequado, negligência na guarda, perda ou extravio do equipamento, a CONTRATANTE (Câmara Municipal) providenciará o ressarcimento junto à CONTRATADA para a reposição imediata do bem, visando a continuidade do serviço público (ver item 5.1.8.1).

5.1.4.3. Ocorrendo o pagamento previsto no item anterior, a Administração instaurará procedimento administrativo sumário para apuração da responsabilidade do usuário, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.1.4.4. Confirmada a responsabilidade do usuário por dolo, negligência, imprudência ou extravio, a Administração exercerá o Direito de Regresso calculando o valor do ressarcimento com base no valor residual contábil do equipamento fornecido ou, na

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

ausência deste, pelo valor de mercado do aparelho proporcionalmente ao tempo de uso remanescente dentro do ciclo de vida útil previsto de 24 (vinte e quatro) meses, mediante laudo técnico e de avaliação emitido pelo Setor de Patrimônio da Câmara Municipal

5.1.4.4.1. Mediante consignação em folha de pagamento, observados os limites legais de margem consignável;

5.1.4.4.2. Por meio de guia de recolhimento bancário adequada, emitido pela Contabilidade da Câmara.

5.1.4.5. Em caso de furto ou roubo, o usuário ficará integralmente isento de ressarcimento à Câmara ou à CONTRATADA, uma vez que o risco e a respectiva franquia são suportados pelo seguro já incluso no valor da proposta comercial. Para a efetivação desta isenção e viabilização do acionamento da apólice pela CONTRATADA, o usuário deverá:

5.1.4.5.1. Apresentar o Boletim de Ocorrência Policial e relatório circunstanciado no prazo improrrogável de até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a ocorrência do fato;

5.1.4.5.2. Demonstrar, por meio do relato, que o evento ocorreu independentemente de sua negligência grave, imperícia ou dolo, preservando o dever de cuidado com o patrimônio público.

5.1.4.5.3. A inobservância do prazo ou a constatação de negligência grave que resulte na negativa de cobertura pela seguradora sujeitará o usuário ao ressarcimento integral do valor de mercado do equipamento à Câmara Municipal, mediante processo administrativo.

5.1.5. Gestão dos Planos e Consumo

5.1.5.1. A contratada deverá fornecer à Câmara Municipal de Viamão acesso a um portal ou sistema de gestão, no qual seja possível:

5.1.5.1.1. Consultar o consumo de dados e minutos por linha;

5.1.5.1.2. Bloquear, ativar ou desativar linhas;

5.1.5.1.3. Emitir relatórios gerenciais;

5.1.5.1.4. Solicitar suporte técnico ou substituições;

5.1.5.1.5. O sistema deverá ser atualizado em tempo real ou, no mínimo, com frequência diária;

5.1.5.1.6. A contratada será responsável por garantir que todos os planos contratados estejam ativos e funcionais durante a vigência do contrato, sem interrupções indevidas.

5.1.6. Fiscalização e Acompanhamento

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

5.1.6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão ou servidor designado pela Câmara Municipal de Viamão, que verificará o cumprimento das obrigações da contratada;

5.1.7. Recolhimento dos Equipamentos ao Final do Contrato

5.1.7.1. Ao término da vigência contratual ou em caso de rescisão, a CONTRATANTE fará solicitação expressa para o desligamento das linhas de telefonia móvel, não se responsabilizando pela envio dos aparelhos, devendo a CONTRATADA ser responsável por recolher todos os aparelhos cedidos em comodato, em bom estado de conservação, salvo desgaste natural pelo uso regular, no prazo de 30 dias;

5.1.7.2. A Câmara Municipal de Viamão realizará conferência dos equipamentos devolvidos, com base nos termos de entrega e número de série registrados;

5.1.7.3. Eventuais perdas ou extravios deverão ser comunicados e tratados conforme cláusulas contratuais específicas.

5.1.8. Responsabilidade da Administração em caso de extravio

5.1.8.1. Do Extravio por Culpa ou Negligência do Usuário: Caso o extravio do equipamento ocorra por negligência, imprudência, imperícia ou dolo do servidor/vereador ao qual o bem foi acautelado, a Administração procederá à indenização em prazo razoável à empresa contratada, baseada no valor de mercado do aparelho (considerada a depreciação). Ato contínuo, a Câmara Municipal instaurará procedimento administrativo para exercer o **Direito de Regresso** contra o referido usuário, exigindo o ressarcimento integral dos valores despendidos, conforme previsto no Termo de Recebimento e Responsabilidade;

5.1.9. Prazo de Vigência do Contrato

5.1.9.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses (10 anos), nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atestada a vantajosidade econômica da manutenção do contrato e a existência de disponibilidade orçamentária.

5.2. Local da prestação do serviço:

5.2.1. A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências da Sede da Câmara Municipal de Viamão, na Rua Luís Rossetti, nºs 327 e 325, Centro, Viamão/RS.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. A gestão e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Resolução nº 15/2022 da Câmara Municipal de Viamão, a qual Regulamenta a gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito do Poder Legislativo.

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

7.DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.O objeto deste Termo de Referência será recebido da seguinte forma:

7.1.1.Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2.Definitivamente, por recibo do fiscal, após a verificação da conformidade de todo o serviço entregue, quando comprovada a correta especificação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da finalização da entrega do serviço.

7.2.Do pagamento:

7.2.1.No primeiro dia útil de cada mês, a empresa contratada enviará para o email compras@camaraviamao.rs.gov.br, Nota Fiscal eletrônica de Serviço, com valor expresso em REAIS, referente aos serviços prestados no mês correspondente, juntamente com todas as comprovações exigidas no Edital e neste Termo de Referência.

7.2.2.O pagamento do serviço contratado será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e do respectivo aceite/confirmação do Fiscal do Contrato, observando-se obrigatoriamente a data de vencimento da fatura mensal emitida pela Contratada.

7.2.3.A autorização fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.2.4.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.2.5.O pagamento será efetuado por transferência bancária, Pix, pagamento através do código de barras contido na fatura, ou através da modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura.

7.2.6.A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.2.7.Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade, respeitando o contraditório e ampla defesa.

7.2.8.O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

7.2.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.2.10. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

7.2.11. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo ficará interrompido, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização do documento.

7.2.12. Na hipótese de o dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil após a data aludida.

7.2.13. Deverá ser encaminhado pela contratada juntamente com a nota fiscal e verificado para fins de pagamento os documentos referentes à regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme documentos previstos no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021. Caso a empresa não entregue os referidos documentos o pagamento ficará suspenso até que se comprove a entrega de toda documentação exigida.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1. **Modalidade de Licitação:**

8.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, nos termos do artigo 28, inciso I, c/c artigo 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R$ 137.791,68 (cento e trinta e sete mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e oito reais),** conforme disposto na tabela abaixo:

LOTE I						
ITEM	**OBJETO**	**QUANT. DE LINHAS**	**QUANT. MESES**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
LINHA 01	COMODATO + SERVIÇOS (ITEM II AO VIII - Item 4.1.2)	61	12	R$ 188,24	R$ 11.482,64	R$ 137.791,68
		VALOR ESTIMADO MENSAL				**R$ 11.482,64**

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

	VALOR ESTIMADO ANUAL	**R$ 137.791,68**

9.2. Vislumbra-se que o valor é compatível com o mercado, refletindo as condições efetivamente praticadas pelo setor correspondente, conforme evidenciado nos documentos do Processo Administrativo.

9.3. Não serão aceitas propostas com valores acima da referência dos valores de quaisquer itens do lote.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.58.00.00.00 SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES.**

Viamão, 18 de novembro de 2026.

ELITA GOULART
Setor de Compras

JULIANO GOULART MORDINI
Agente Parlamentar

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

ANEXO II
PROPOSTA

(TIMBRE DA EMPRESA)

À

Câmara Municipal de Viamão

Pregão Eletrônico nº PE 009/2026

1. OBJETO DA PROPOSTA

O fornecimento de Serviço Móvel Pessoal (SMP) pós-pago, com cessão de aparelhos telefônicos com acesso móvel à internet 5G, em regime de comodato, com fornecimento de até 61 linhas telefônicas e os respectivos SIMCARD com Pacotes Fixos nos termos expostos no Edital.

2. VALOR MENSAL DO OBJETO

R$ _____ (_____).

No preço ofertado, estão incluídos todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou de qualquer natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimo sobre o valor proposto.

3. DECLARAÇÕES

Tendo em vista a firme e irretratável intenção de contratação com a Câmara Municipal de Viamão, **declaramos**:

1) que o encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste edital;

2) que atendemos todas as exigências e prescrições editalícias e contratuais.

4. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta terá validade de _____ (_____) dias.

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

5. RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

Telefone:

E-mail:

6. DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Nome do contato:

Telefone:

E-mail:

Dados bancários para pagamento:

Anexos: **COBERTURA TERRITORIAL, nos termos do item 4.2 do Termo de Referência.**

[CIDADE e DATA]

_____
Nome e Cargo do Responsável pela Empresa

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE MENORES

..
(TIMBRE DA EMPRESA)

À

Câmara Municipal de Viamão.

DECLARAÇÃO

.....,inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade no....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

[CIDADE e DATA]

_____
Assinatura do representante legal
Nome e cargo do representante legal

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO – VÍNCULO DE PARENTESCO

(TIMBRE DA EMPRESA)

À
Câmara Municipal de Viamão.

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade no....., **DECLARA** a inexistência, no quadro da empresa de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara Municipal de Viamão, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus Vereadores.

[CIDADE e DATA]

_____
Assinatura do representante legal
Nome e cargo do representante legal

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO – ANTECEDENTES

(TIMBRE DA EMPRESA)

À

Câmara Municipal de Viamão.

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade no....., **DECLARA** que inexiste, no quadro da empresa, entre seus empregados colocados à disposição da Câmara Municipal de Viamão, pessoa que:

a). foi condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos casos de:

i. atos de improbidade administrativa;
ii. crimes:

ii.1) contra a administração pública;
ii.2) hediondos;
ii.3) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
ii.4) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
ii.5) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
ii.6) de violência doméstica contra mulheres - Lei nº 11.340/2006; **(Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 14 de 05 de junho de 2020)**
ii.7) contra crianças e adolescentes – Lei nº 8.069/90 **(Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 14 de 05 de junho de 2020)**
ii.8) contra o idoso – Lei nº 10.741/2003 **(Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 14 de 05 de junho de 2020)**
ii.9) contra pessoa com deficiência física ou mental; **(Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 14 de 05 de junho de 2020)**

b) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

EXCEÇÕES:

[ ] Há incidente na alínea 'a', mas o crime foi culposo ou considerado de menor potencial ofensivo.

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

[ ] Há incidência em algum(ns) dos incisos, porém já decorreram cinco anos da: extinção de punibilidade do crime respectivo (em caso de absolvição pela instância superior, retroagirá para todos os efeitos); decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público; rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas; ou cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

[CIDADE e DATA]

Assinatura do representante legal
Nome e cargo do representante legal

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO – FATOS IMPEDITIVOS

(TIMBRE DA EMPRESA)

À

Câmara Municipal de Viamão/RS.

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade no....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[CIDADE e DATA]

Assinatura do representante legal
Nome e cargo do representante legal

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO – IDONEIDADE

(TIMBRE DA EMPRESA)

À

Câmara Municipal de Viamão/RS.

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade no....., DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

[CIDADE e DATA]

_____
Assinatura do representante legal
Nome e cargo do representante legal

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS (PCD E REABILITADOS)

(TIMBRE DA EMPRESA)

À

Câmara Municipal de Viamão.

DECLARAÇÃO

.....,inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade no....., DECLARA, para fins do disposto no art. 93 da Lei 8213/1991 e IV do art. 63 da Lei nº 14.133/21, que:

[ ] Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991; OU

[ ] Está isenta do cumprimento da reserva de cargos prevista no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991 por possuir menos de 100 (cem) empregados em seus quadros, comprometendo-se a cumpri-la caso venha a atingir o limite legal.

[CIDADE e DATA]

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO - ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

À Câmara Municipal de Viamão/RS

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede em ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico em epígrafe:

I – que está enquadrada, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, como:

( ) Microempresa (ME), inclusive Microempreendedor Individual (MEI);
( ) Empresa de Pequeno Porte (EPP);
( ) Sociedade Cooperativa equiparada, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007;

II – que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

III – que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

IV – que se compromete a informar imediatamente à Câmara Municipal de Viamão qualquer fato superveniente que altere o seu enquadramento ou a situação declarada no inciso III;

V – que está ciente de que a declaração falsa a sujeita às sanções previstas no Edital e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (art. 155, VIII), sem prejuízo das demais cominações legais.

[CIDADE e DATA]

Assinatura do representante legal
Nome e cargo do representante legal

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

ANEXO X
MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato de contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) pós-pago, com cessão de aparelhos telefônicos com acesso móvel à internet 5G, em regime de comodato, com fornecimento de até 61 linhas telefônicas e os respectivos SIMCARD com Pacotes Fixos, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, e a Empresa XXXXXXX, conforme as especificações do Pregão Eletrônico 0XX/2026.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.550.694/0001-30, órgão da Administração Pública Municipal, com sede na Rua Luis Rosseti nº 325 e 327, Centro de Viamão/RS, neste ato designada como CONTRATANTE e representada por seu Presidente.

CONTRATADA: XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, Nº XXX, Bairro XXXXXX, XXXXXXXX/XXXX neste ato designada como CONTRATADA e representado por XXXXXXXXXX, CPF sob o nº XXXXXXXX.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) pós-pago, com cessão de aparelhos telefônicos com acesso móvel à internet 5G, em regime de comodato, com fornecimento de até 61 linhas telefônicas e os respectivos SIMCARD com Pacotes Fixos, conforme disposto no Edital xxx/2026 e seus anexos.

1.2. A prestação dos serviços deverá observar as exigências técnicas, operacionais e administrativas descritas neste instrumento, bem como aquelas constantes no **Edital do Pregão Eletrônico nº 0xx/2026** e no **Termo de Referência (Anexo I)**, que integram este contrato, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

2.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Instrumento Contratual, com possibilidade de prorrogação, mediante justificativa da área requisitante e autorização da autoridade competente.

2.2. Considerando que a natureza da contratação se trata de prestação de serviços, a lei 14.133/2021 trata, em seu artigo 107 a **possibilidade** de prorrogações sucessivas, respeitando a vigência máxima decenal.

2.3. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta comercial, os preços contratuais serão reajustados anualmente, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021..

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Os requisitos da contratação, o modelo de gestão e de execução do objeto, assim como os prazos de entrega e condições de conclusão, entrega, observação, e local de recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA, de acordo com a tabela abaixo:

LOTE I						
ITEM	**OBJETO**	**QUANT. DE LINHAS**	**QUANT. MESES**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
LINHA 01	COMODATO + SERVIÇOS (ITEM II AO VIII - Item 4.1.2)	61	12	R$ xxx	R$ xxx	R$ xxx
		VALOR ESTIMADO MENSAL				R$ xxx
		VALOR ESTIMADO ANUAL				R$ xxx

4.2. Os preços contratados são considerados completos e suficientes para a integral execução dos serviços contratados, abrangendo todos os custos e despesas necessárias.

4.3. Todas as despesas inerentes à execução dos serviços, incluindo tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), encargos sociais, custos administrativos, seguros, lucro e quaisquer outras despesas acessórias ou necessárias, ainda que não expressamente especificadas neste Instrumento e seus Anexos, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.58.00.00.00 SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES.**

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

6.1. Serviço Móvel Pessoal (SMP) – Serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações.

6.2. Valor De Comunicação 1 (VC1) - ligação local, prefixo (51), de celular para fixo e celular para celular, ilimitado;

6.3. Valor De Comunicação 2 (VC2) - ligação interurbana fora da área de cobertura, outro DDD nas regiões do Estado do Rio Grande do Sul, ilimitado;

6.4. Valor De Comunicação 3 (VC3) - ligação interurbana fora da área de cobertura, fora da área primária, fora da região prefixo (51), ilimitado;

6.5. Adicional de Chamada – valor fixo cobrado pela prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP), por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver fora da área de registro;

6.6. Região de cobertura para ligações e internet mínima: Nacional (Brasil).

6.7. Pacote Fixo ou Assinatura por Linha – valor fixo mensal pela administração por ter ao seu dispor todos os itens constantes da proposta vencedora, que inclui ligações, SMS e internet;

6.8. Plano Básico de Serviços – entendido como o plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminativo a todos os usuários ou interessados no SMP (Serviço Móvel Pessoal);

6.9. Roaming – serviço que possibilita ao usuário, na condição de assinante visitante, receber a prestação do serviço móvel pessoal em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente;

6.10. Plano Internet 5G – 40 Gb ou superior – franquia de acesso à internet para as linhas móveis, compatível com o sistema 5G de, no mínimo, 40 Gb para tráfego de dados mensal. Após exceder o limite de uso, o plano poderá sofrer redução da velocidade, mas não poderá haver interrupção no serviço.

6.10.1. O plano de Internet 5G deverá ser disponibilizado em áreas urbanas. Nas demais áreas, deverá ser disponibilizado, preferencialmente, 4G ou superior.

6.11. A Câmara Municipal de Viamão poderá habilitar a quantidade de linhas de acordo com seu interesse, limitado ao número máximo de linhas registradas, qual seja, 61 (sessenta e uma).

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

6.11.1. O valor máximo a ser pago pela contratante será o valor do Pacote Fixo, multiplicado pelo número de linhas **eventualmente habilitadas e em uso**.

6.12. A qualquer momento a contratante poderá desabilitar quaisquer das linhas sem que haja qualquer ônus, situação em que cessará a cobrança do respectivo Pacote Fixo.

6.13. Ao atingir os limites contratados de internet (40 Gb), considerados estes por linha habilitada, o respectivo serviço deve ser continuado, ainda que com redução de velocidade de internet.

6.13.1. A contratada deve permitir ao usuário o incremento na franquia de dados, reajustando o preço individual da linha, observadas as condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais estabelecidas.

6.13.2. A contratada deve permitir ao usuário a opção adicional de roaming internacional, permitindo ligações internacionais, reajustando o preço individual da linha com o acréscimo, observadas as condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais estabelecidas.

6.14. O contratante não se compromete a consumir as quantidades de minutos previstas neste Edital e nem a quantidade máxima de linhas, cabendo o pagamento tão somente do valor da Assinatura por linha habilitada.

6.15.3.14. Atingidos os limites do pacote fixo, nada mais será devido pela contratante.

6.16..15. O valor mensal devido pela contratante será obtido considerando-se o número de linhas habilitadas, a data da ativação e o valor do Pacote Fixo contratado.

7. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar meio eletrônico que permita à Câmara Municipal de Viamão consulta de detalhamento, faturas de cada acesso e gerenciamento dos serviços através da internet, mediante a atribuição de login e senha ao responsável pelo acompanhamento do contrato, sem qualquer ônus à contratante.

7.2. Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos, além do ICMS, decorrentes da prestação do serviço desta contratação.

7.3. As tarifas apresentadas deverão ser aplicadas a chamadas originadas nos terminais

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

móveis contratados, bem como às chamadas a cobrar recebidas nestes.

7.4. O Pacote Fixo será disponibilizado em ciclo mensal a ser definido em comum acordo entre a Câmara Municipal de Viamão e a Contratada por ocasião da implantação do contrato, garantindo-se a devida proporcionalidade nos dias de ativação ou desativação

7.5. O fornecimento e ativação das linhas só ocorrerá após solicitação expressa do Fiscal de Contrato designado pela Câmara Municipal de Viamão, devidamente identificado.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

7.7. Quando do término do contrato, a Câmara Municipal de Viamão fará a solicitação expressa para o desligamento das linhas de telefonia móvel, não se responsabilizando a partir da comunicação por eventuais pagamentos a título de assinatura mensal, sendo que a devolução dos aparelhos dar-se-á em até 30 (trinta) dias. A devolução será realizada no mesmo endereço de entrega, sob responsabilidade da CONTRATADA.

7.8. Dentro da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá substituir os equipamentos fornecidos a cada 24 (vinte e quatro) meses, por outros novos, devidamente atualizados, no que tange a hardware e sistema operacional compatíveis com o padrão anterior.

7.9. A Câmara Municipal de Viamão deverá oportunizar a devolução dos aparelhos cedidos em regime de comodato, eximindo-se de qualquer indenização pelo uso e desgaste.

7.10. A CONTRATADA deverá manter, ao longo do contrato, uma reserva técnica de 05% (cinco por cento) do quantitativo de Smartphones que estiverem em uso pelos usuários da Câmara Municipal de Viamão, a serem guardados de forma segura no ambiente da CONTRATANTE. A reserva técnica justifica-se por conta da necessidade de reposição rápida dos aparelhos em caso de defeitos que impossibilitem a utilização do serviço de telefonia móvel, que é considerado essencial para as atividades da Câmara Municipal de Viamão.

7.11. Ao atingir os limites contratados de internet (40 Gb), considerados estes por linha

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

habilitada, o respectivo serviço deve ser continuado, ainda que com redução de velocidade de internet.

7.12. Atingidos os limites do pacote fixo, nada mais será devido pela contratante.

7.13. Os equipamentos entregues sob a forma de comodato devem apresentar os requisitos mínimos dispostos no Termo de Referência.

7.14. Cumprir os demais itens dispostos no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução do contrato, fornecendo acesso às dependências e aos equipamentos necessários ao desempenho das atividades.

8.2. Indicar formalmente o fiscal do contrato, nos termos da Resolução nº 15/2022 da Câmara Municipal de Viamão, que será responsável pelo acompanhamento da execução contratual, atestando as entregas e relatando eventuais falhas ou descumprimentos;

8.3. Examinar e atestar a conformidade dos serviços prestados e padrões de qualidade, rejeitando, no todo ou em parte, aqueles executados em desacordo.

8.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma e nos prazos estipulados neste contrato e no Termo de Referência, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e apresentada a documentação fiscal exigida;

8.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer irregularidade ou inadimplemento verificado na execução do objeto, concedendo prazo para manifestação e correção, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Resguardar as condições adequadas para o desempenho das atividades, abstendo-se de praticar atos que prejudiquem a execução contratual.

8.8. Promover o acompanhamento e avaliação da execução contratual, com base nos parâmetros de qualidade e desempenho estabelecidos no Termo de Referência e na proposta vencedora;

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

8.9. Resguardar o sigilo de informações sensíveis eventualmente acessadas ou compartilhadas pela CONTRATADA durante a execução contratual, desde que não estejam sujeitas à publicidade nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);

8.10. Adotar providências administrativas para prorrogação, alteração, renovação ou extinção contratual, conforme o caso, com base na legislação vigente e no interesse público;

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara Municipal de Viamão, por meio de fiscal de contrato a ser nomeado, conforme o disposto na Resolução no 15/2022 da Câmara Municipal de Viamão, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

11.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Viamão.

11.3. Qualquer fiscalização exercida pela Câmara Municipal de Viamão, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

11.4. A fiscalização da Câmara Municipal de Viamão, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

11.5. A fiscalização será exercida no interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO.

11.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO.

11.7. Qualquer fiscalização exercida pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações contratuais assumidas neste Edital sujeitará a CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

I – **Advertência:** Aplicável quando houver inexecução parcial do Contrato ou da , salvo nos casos em que seja justificável a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

II – **Multa:** Aplicável nas seguintes hipóteses:

11. Inexecução parcial do Contrato ou da , não sendo caso de aplicação de advertência: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal da parcela inadimplida ou sobre o valor mensal do contrato, a qual será calculada com base no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

12. Inexecução total do Contrato ou da : multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal da parcela inadimplida ou sobre o valor mensal do contrato, a qual será calculada com base no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

13. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da parcela inadimplida ou sobre o valor mensal do contrato;

14. Não assinar o Contrato, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

15. Retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem justificativa: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor mensal da parcela inadimplida ou sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

16. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução do Contrato ou da : multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal da parcela inadimplida ou sobre o valor mensal do contrato;

17. Fraude na licitação ou na execução do Contrato ou da : multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal da parcela inadimplida ou sobre o valor mensal do contrato;

18. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela inadimplida ou sobre o valor mensal do contrato;

19. Prática de atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela inadimplida ou sobre o valor mensal do contrato;

20. Prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor mensal da parcela inadimplida ou sobre o valor mensal do contrato.

II.a Caso a aplicação da multa resulte em valores exorbitantes e ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da administração, conforme o 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

II.b As multas serão cobradas administrativa ou judicialmente após regular processo administrativo e poderão ser descontadas das Notas Fiscais em favor da contratada (art. 156, §8º).

III – **Impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Municipal de Viamão:** pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IV – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**: pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

15.13. As sanções dos itens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à multa prevista no item II, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Atingido o limite da multa moratória, a Administração poderá considerar a inexecução parcial ou total do objeto, convertendo a multa de mora em compensatória e aplicando cumulativamente as demais sanções cabíveis (art. 162, parágrafo único).

15.14. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, §1º). Esses critérios poderão justificar a redução do percentual de multa quando o valor resultante se mostrar desproporcional.

15.15. As sanções serão aplicadas em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 e o regulamento próprio da Câmara Municipal de Viamão. Em todos os casos, o interessado terá 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa, contados da intimação.

15.16. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) no prazo de até 15 (quinze) dias úteis (art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

15.17. A aplicação de sanções não exime o infrator da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Câmara Municipal de Viamão (art. 156, §9º).

15.18. Os atos previstos como infrações neste Edital que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente definidos na Lei nº 14.133/2021 (art. 159). A pessoa jurídica responde objetivamente por esses atos, nos âmbitos administrativo e civil.

15.19.As sanções dispostas acima somente serão aplicadas mediante autorização da presidência, conforme disposto nos artigos 42 e 45 da Resolução 05/2023 da Câmara Municipal de Viamão.

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A Câmara de Viamão, também poderá rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados no dispositivo legal do subitem anterior, nos seguintes casos, os quais são previstos no art. 138 da Lei nº 14.133/2021:

I - determinada por **ato unilateral** e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por **acordo entre as partes**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por **decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.5. A alteração societária da CONTRATADA não ensejará rescisão contratual, salvo se implicar prejuízo à execução do objeto. Na hipótese de mudança de pessoa jurídica, será exigida formalização de termo aditivo.

13.6. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de: I - balanço das obrigações contratuais já executadas; II - relação dos pagamentos efetuados e pendentes; III - apuração de multas e eventuais indenizações devidas.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina na lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 , bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) A Proposta do contratado;

c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Viamão/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiado que possam ser.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento, após leitura e aceite

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

integral pelas partes.

Viamão, _____ de junho de 2026

_____
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

_____
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Autenticação do documento no site https://citta.click/C0D6EF2A2917B852 utilizando a chave 'C0D6EF2A2917B852'

CÂMARA DE VEREADORES DE

VIAMÃO

RUA LUÍS ROSSETI, 325 - 94410-630

00.550.694/0001-30 - (51) 3485-4900

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (C0D6EF2A2917B852) no site: https://citta.click/C0D6EF2A2917B852

EDITAL

Protocolo 012527 de 19/11/2026 13:09:06

Documento	Processo
-	-

Autenticação

C0D6EF2A2917B852

Assinatura Eletrônica Simples

Città Assinado Eletronicamente

Identificação: MICHELE GALVÃO DA SILVA

CPF: 010***.***18

Assinado em: 18/11/2026 18:08:20

Local: IP: 177.72.111.44 Geolocalização: -30.083058, -51.026575

Hash do documento (SHA-256): 404b1d9be8df56f4abfb7010337915a7406cb0ed46da976adf1a3851794294a1

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.